



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

#### Diploma Ministerial N.º 11/2021 de 31 de Março

Define os requisitos mínimos de saúde e higiene na habitação para efeitos de autorização de cumprimento do isolamento terapêutico na residência ..... 1

#### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 11/2021

de 31 de Março

#### DEFINE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SAÚDE E HIGIENE NA HABITAÇÃO PARA EFEITOS DE AUTORIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ISOLAMENTO TERAPÊUTICO NA RESIDÊNCIA

O Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, renovou a declaração do estado de emergência para vigorar entre os dias 4 de março e 2 de abril de 2021.

Através do Decreto do Governo n.º 6/2021, de 2 de março, republicado pelo Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março, foram aprovadas as medidas de execução da declaração do estado de emergência.

Entre as medidas previstas no referido Decreto do Governo inclui-se a de sujeição a isolamento terapêutico obrigatório de todos os indivíduos aos quais seja diagnosticada COVID-19 ou a infeção com SARS-CoV-2.

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto do Governo n.º 6/2021, de 2 de março, republicado pelo Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março, o isolamento terapêutico obrigatório deve ser cumprido em estabelecimento de saúde ou em centro de isolamento estabelecido para o efeito pelo Estado.

O n.º 3 do artigo 8.º do Decreto do Governo n.º 6/2021, de 2 de março, republicado pelo Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março, admite contudo o cumprimento do isolamento terapêutico obrigatório na residência, mediante despacho fundamentado da Ministra da Saúde, considerando o estado clínico do indivíduo em causa, a capacidade disponível em estabelecimentos para o efeito pelo Estado e o preenchimento dos requisitos mínimos de saúde e higiene da habitação, definidos em Diploma Ministerial aprovado pela Ministra da Saúde.

Com a aprovação do presente diploma ministerial, dá-se cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto do Governo n.º 6/2021, de 2 de março, republicado pelo Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março, através da definição dos requisitos mínimos de saúde e higiene na habitação para efeitos de autorização de cumprimento do isolamento terapêutico na residência.

Os requisitos que por via do presente diploma ministerial se definem têm por referência as melhores práticas internacionais que nesta matéria vêm sendo adotadas, devidamente adequadas às circunstâncias e condições do contexto nacional.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Saúde, manda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto do Governo n.º 6/2021, de 2 de março, republicado pelo Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março, publicar o seguinte diploma:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma ministerial define os requisitos mínimos de saúde e higiene na habitação para efeitos de autorização de cumprimento do isolamento terapêutico na residência.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente diploma ministerial aplica-se aos processos de autorização de isolamento terapêutico obrigatório na

residência, a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto do Governo n.º 6/2021, de 2 de março, republicado pelo Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março.

**Artigo 3.º**

**Requisitos mínimos de saúde e higiene na habitação**

Só pode ser autorizado o isolamento terapêutico obrigatório em residência quando esta cumulativamente:

- a) se encontre separada da via pública por muro ou vedação;
- b) disponha de uma divisão que permita a permanência, no interior da mesma, de uma pessoa, durante o tempo de duração do isolamento, em condições salubres e saudáveis;
- c) disponha de uma casa-de-banho para uso exclusivo da pessoa sujeita a isolamento terapêutico obrigatório;
- d) disponha de acesso a água potável, à rede de saneamento básico e à rede elétrica;
- e) disponha de ligação terrestre à rede telefónica ou se encontre em área de cobertura de uma das redes de telecomunicações móveis.

**Artigo 4.º**

**Avaliação técnica do cumprimento dos requisitos mínimos de saúde e higiene na habitação**

1. A avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos de saúde e higiene na habitação para efeitos de autorização do cumprimento do isolamento terapêutico obrigatório na residência incumbe a um profissional de saúde responsável pela vigilância epidemiológica.
2. A avaliação a que se refere o número anterior realiza-se sob a forma de inspeção ao imóvel no qual deverá ser cumprido o isolamento terapêutico obrigatório, e que tem lugar antes da decisão da Ministra da Saúde, ou de órgão com competência delegada ou subdelegada, sobre a autorização do mesmo.
3. Após a realização da inspeção a que se refere o número anterior, é elaborado um relatório que é apresentado de imediato à Ministra da Saúde ou ao órgão com competência delegada ou subdelegada para decidir o pedido de autorização do cumprimento do isolamento terapêutico obrigatório na residência.

**Artigo 5.º**

**Produção de efeitos**

O presente diploma ministerial produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto do Governo n.º 11/2021, de 29 de março.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 31 de março de 2021.

A Ministra da Saúde

---

**Dra. Odete Maria Freitas Belo, MPH**